ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PROCURADORIA JURÍDICA

CAMANA

LEI

Nº 1.799/2001

Altera o artigo 3º da Lei nº 1.376/92 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.376/92, que criou o Fundo Municipal de Saúde – FMS, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde;

 II – estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

 III – acompanhar, avaliar e decidir sobre realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

 V – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior:

VII – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PROCURADORIA JURÍDICA

VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo

IX – outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO Prefeito Municipal

Lei nº 1799.01